



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 369/2025

Processo Número: **32597/2025** | Data do Protocolo: 27/08/2025 16:45:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003700340032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso X e XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, REQUEIRO ao Excelentíssimo SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, Senhor SAMUEL KINOSHITA, que forneça as informações a seguir.

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 25 de agosto de 2025, despacho datado de 22/08/2025, assinado por Vossa Excelência, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra auditores fiscais da Receita Estadual, com fundamento nos arts. 241 e 249 da Lei nº 10.261/1968, art. 325 do Código Penal e art. 7º da Lei Complementar nº 1.281/2016.

Tal despacho ocorreu no contexto da denominada Operação Ícaro, deflagrada pelo Ministério Público, que investiga esquema de corrupção envolvendo auditores fiscais da Secretaria da Fazenda e Planejamento e empresas de grande porte, como Ultrafarma e Fast Shop, fato que foi amplamente noticiado pela imprensa.

Assim, solicito a Vossa Excelência que esclareça:

1 - Considerando que auditor fiscal Marcelo de Almeida Gouveia foi preso no âmbito da Operação Ícaro, fato amplamente divulgado pela imprensa e citado em diversas reportagens (CNN, UOL e Metrôpoles) [1], como um dos principais operadores do esquema, por que seu nome não consta no despacho de instauração do PAD de 22/08/2025? Qual justificativa formal respalda essa exclusão?

2 - Quais medidas cautelares foram adotadas em relação aos auditores mencionados, visando resguardar a instrução do processo?

3 - O despacho menciona dispositivos legais, mas não especifica os episódios ou condutas atribuídas a cada servidor. Quais são os fatos individualizados que motivaram a inclusão de cada auditor no processo?

JUSTIFICATIVA

A instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de despacho de 22/08/2025, representa ato de grande importância institucional, mas que, por si só, não afasta dúvidas quanto à abrangência das apurações e à individualização das condutas.

De modo que, a mera instauração de PAD não basta; é preciso assegurar que se trata de uma investigação efetiva, abrangente e isonômica. As informações requeridas são fundamentais para verificar se a instauração do PAD atende ao princípio da isonomia, se resguarda a instrução processual e se está pautada em critérios claros e transparentes.

A gravidade dos fatos impõe que esta Casa exerça sua função fiscalizatória de maneira plena e rigorosa

[1] Disponível em:

-CNN Brasil. *Auditor mantém contato com dono da Ultrafarma e diretor da Fast Shop*. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/auditor-mantinha-contato-com-dono-da-ultrafarma-e-diretor-da-fast-shop/?utm_source=chatgpt.com.





-UOL. *Governo de SP afasta mais 6 auditores fiscais*. Disponível em:
https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/08/25/governo-de-sp-auditores-fiscais-afastamento.htm?utm_source=chatgpt.com.

-Metrópoles. *Operação contra dono da Ultrafarma resulta em apreensão milionária*. Disponível em:
https://www.metropoles.com/sao-paulo/operacao-dono-ultrafarma-apreensao-milionaria?utm_source=chatgpt.com.

Paulo Fiorilo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350031003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 27/08/2025 16:02

Checksum: **B85075C1707F34BE397E891EF5DB0535713E04661DE836F8B298DBED9D77B665**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.